

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3063/2025

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0102.3.544 FMAS - Apoio ao Instituto Perola Marisa Daniel - El 007/2024	2978	3.3.50.43.00 - 1.704.0150	25.000,00	
07.01 - 08.244.0102.3.545 FMAS - Apoio ao Lions Clube - El 008/2024	2979	3.3.50.43.00 - 1.704.0150	37.475,45	
07.01 - 08.244.0122.2.577 FMAS - Manutenção da Assistência Social	1659	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		62.475,45
TOTAL			62.475,45	62.475,45

LEI Nº 3064/2025

Autoriza o Município de Rio das Ostras, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, a filiar-se à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso XXII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a filiação anual do Município de Rio das Ostras, por intermédio do Conselho Municipal de Educação – CME, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros, com sede e foro no Distrito Federal, situada à SCS, Quadra 06, nº 110, Bloco A, salas 311 e 312, Brasília/DF – CEP: 70.324-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.354.628/0001-71.

Art. 2º Em razão da filiação autorizada por esta Lei, fica o Município autorizado ao pagamento da contribuição anual e das demais taxas e despesas oriundas do ato associativo, conforme estipulado pela UNCME.
§1º O valor mencionado no caput deverá observar aquele previsto no Estatuto e no Regimento Interno da referida entidade.
§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual, destinado a cobrir as despesas relativas à presente Lei.
§3º A despesa prevista no caput correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Programa de Trabalho nº 12.122.0004.2.639, classificador de despesa nº 3.3.90.39.00.

Art. 3º A UNCME prestará ao Município de Rio das Ostras e ao Conselho Municipal de Educação os serviços compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3065/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 677.262,52.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 677.262,52 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 3022/2024 (Plano Plurianual) e a Lei nº 3023/2024 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 3065/2025

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0045.3.530 FMS - Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024	-	4.4.90.52.00 - 1.635.0000		677.262,52
06.01 - 10.302.0045.3.530 FMS - Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024	3367	4.4.90.52.00 - 1.635.0000	677.262,52	
TOTAL			677.262,52	677.262,52

ANEXO II DA LEI Nº 3065/2025

Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024					
Codificação:	10.301.0045.3.530	Unidade Executora:	FMS		
Fonte de Financiamento:	Seguridade Social	Tipo de Ação:	Projeto		
Recurso Vinculado:	☒	Recurso Não Vinculado:	☐		
Finalidade:	Destinar recursos para aquisição de insumos e equipamentos. El 001/2024, El 002/2024, El 004/2024, El 008/2024, El 010/2024, El 011/2024 e El 013/2024.				
Cronograma das Metas		Cronograma Financeiro			
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	RS
2022	-	Unidade	Emenda Atendida	2022	-
2023	-			2023	-
2024	-			2024	-
2025	1			2025	677.262,52

ANEXO III DA LEI Nº 3065/2025

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE		302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Aquisição de Insumos e Equipamentos - El Coletiva 2024			
Codificação:	10.301.0045.3.530	Unidade Executora:	FMS
Produto:	Emenda Atendida	Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	1		
Finalidade:	Destinar recursos para aquisição de insumos e equipamentos. El 001/2024, El 002/2024, El 004/2024, El 008/2024, El 010/2024, El 011/2024 e El 013/2024.		

LEI Nº 3066/2025

Disciplina o Acesso à Informação no Município de Rio das Ostras - RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e com os artigos 5º, Inciso XXXIII; 37, §3º, Inciso II; E 216, §2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras - RJ, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados os graus e prazos de sigilo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Parágrafo único. Somente se submetem aos prazos previstos nesta Lei os pedidos de informações abrangidos pela Lei Federal nº 12.527/2011, e pelo art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.982/2024, com posteriores alterações.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.
§1º Submetem-se à determinação prevista nesta Lei, no que couber, os órgãos de quaisquer dos Poderes do Município de Rio das Ostras, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.
§2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênera, sem prejuízo das contas a que estejam legalmente obrigadas.
§3º A prestação de informações pelas entidades previstas no §1º e §2º restringe-se à parcela e a destinação dos recursos públicos recebidos.

Art. 3º O direito fundamental de acesso aos documentos, dados e informações será assegurado mediante:
I - a observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção;
II - a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
III - a utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
IV - o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e
V - o incentivo ao desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;
IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;
VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;
X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;